



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Secretaria da Receita Municipal

Prorrogação Contratual

A prorrogação tem o fito de garantir e evitar a descontinuidade da prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, a fim de preservar os serviços públicos essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

A prorrogação contratual mantém o critério de vantajosidade, visto que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar custos.

Convém em observar, o art. 107, da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”.

Contudo, leva-se em conta o caráter contínuo de um serviço que é determinado por sua essencialidade em assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Acordão nº10138/17-2 Câmara -TCU).

Roneide Valdecir Dornelles
Secretário da Receita Municipal

